

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO DA PREGOEIRA: SRA. FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO A PREGOEIRA QUE HABILITOU EMPRESAS COM PREÇOS MANIFESTADAMENTE INEXEQUIVEIS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.04.30.1 - SRP, OBJETO: OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE, (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS A ME E EPP) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ABERTURA EM 20/05/2021, ÀS 10:00 HORAS.

GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ 03.117.440/0001-11, instalada na Avenida Carapinima, 1870, Bairro Benfica, Fortaleza - Ceará, CEP 60015-290, vem com o devido respeito e direitos que lhe são peculiares, conforme o Art. 109 da Lei 8.666/93, e suas alterações, apresentar RECURSO com base nos fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

- A pregoeira habilitou empresas com preços manifestamente Inexequíveis.

O artigo 48, da Lei Nº 8.666/1993, inciso II, § 1º, alíneas a e b. os valores apresentados pelas empresas habilitadas após o término da fase de lance não foram considerados inexequível pela pregoeira, pois estes preços, encontravam-se significativamente abaixo do valor referencial apurado na pesquisa de preços realizada para balizar os valores do objeto licitado. ..

Recorde-se que tudo isso viola, em última análise, o princípio da legalidade. Nesse sentido, a legalidade (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei ESTRITAMENTE autoriza. A lei para o particular significa - PODE FAZER ASSIM; para o administrador público - DEVE FAZER ASSIM. Todos os fatos acima relatados encontram guarida nos seguintes dispositivos da Lei 8666/93:

- A Pregoeira Fracassou os lotes 11 e 12 e não apresentou os motivos do cancelamento destes lotes.

Com a inabilitação da licitante GRAFICA ELEAL LTDA, por não ter apresentado a proposta readequada tempestivamente nos lote 11 e 12, A Recorrente seria a próxima a ser convocada para apresentar proposta readequada nos lotes 11 e 12.

Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o Art. 1º têm DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [que é o caso da habilitação indevida das empresas com preços inexequíveis e ter declarado os lotes 11 e 12 como fracassados].

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, a recorrente requer, com fundamento no interesse público e a fim de evitar demandas judiciais e proteger o direito líquido e certo:

1 - Declarar inabilitada as empresas com preços manifestamente inexequíveis.

2 - Que a proponente seja convocada para apresentar proposta readequada dos Lotes 11 e 12, Declarando como vencedora e habilitada a proponente GRAFICA CENTRAL LTDA, nos referidos lotes.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 07 de Junho de 2021.

GRÁFICA CENTRAL LTDA



Walter Carlos Pessôa Cacao
RG 92002103135-SSP-CE
CPF 146211423-72
Sócio Gerente



- 1) CÓPIAS PARA:
1.A – Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (JUNTO AO TCCE)
1.B – Ministério Público

Fechar